



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 3.015/2026 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº. 1.839/2010, em 15/05/2026.

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO AO NOVO BAIRRO QUE SE CRIA NA REGIÃO DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DAS TORRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

(Proponente: Vereadora Marlene Dalbon)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Localidade onde se encontram dezenas de imóveis residenciais, compreendida entre a entrada da Empresa Sabagram até a estrada de acesso à Localidade de Rio Preto, à margem direita da BR 101, sentido Rio de Janeiro X Vitória, Distrito de São José das Torres, Município de Mimoso do Sul/ES, passa a denominar-se “**SANTA ROSA II**”, conforme mapa anexo.

Art. 2º. Para efeito de esclarecimento, já existe a Comunidade de Santa Rosa, que fica no lado oposto da área que ora proposta para denominação por lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 15 de maio de 2026.

PAULO RENATO
BARROS.0868722375
7

Assinado eletronicamente por
PAULO RENATO
BARROS.0868722375
Data: 2026.05.15 09:08:20 -03'00"

PAULO RENATO BARROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

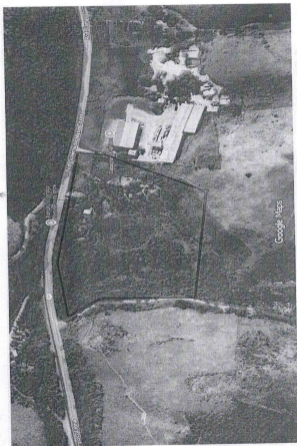
MAPA – SANTA ROSA II

Google Maps

Barrio Santa Rosa II

13/05/2016, 11:38

Google Maps



Google Maps

Imagens ©2016 Airbus, Imagens ©2016 Airbus, CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados de mapas ©2016, 58 m

PAULO RENATO
BARRIOS-08687223757

Assessoria Imobiliária por
FALCÃO BARRIOS
BARRETOBARRIOS
0800-30041110-8687-0757



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 3.015/2026=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 3.015/2026 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA
Em: 14/05/2026
Paulo Renato Barros

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO AO NOVO BAIRRO QUE SE CRIA NA REGIÃO DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DAS TORRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

(Proponente: Vereadora Marilene Dalbon)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Localidade onde se encontram dezenas de imóveis residenciais, compreendida entre a entrada da Empresa Sabagram até a estrada de acesso à Localidade de Rio Preto, à margem direita da BR 101, sentido Rio de Janeiro X Vitória, Distrito de São José das Torres, Município de Mimoso do Sul/ES, passa a denominar-se “SANTA ROSA II”, conforme mapa anexo.

Art. 2º. Para efeito de esclarecimento, já existe a Comunidade de Santa Rosa, que fica no lado oposto da área que ora proposta para denominação por lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 08 de abril de 2026.


Sebastião Sarte Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 015/2026

"Dispõe sobre denominação ao novo bairro que se cria na região do Distrito de São José das Torres e dá outras providências."

(Proponente: Vereadora Marilene Dalbon)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Localidade onde se encontram dezenas de imóveis residenciais, compreendida entre a entrada da Empresa Sabagram até a estrada de acesso à Localidade de Rio Preto, à margem direita da BR 101, sentido Rio de Janeiro X Vitória, Distrito de São José das Torres, Município de Mimoso do Sul/ES, passa a denominar-se "SANTA ROSA II", conforme mapa anexo.

Art. 2º. Para efeito de esclarecimento, já existe a Comunidade de Santa Rosa, que fica no lado oposto da área que ora proposta para denominação por lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 30 de março de 2026.

Marilene Dalbon
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 015/2026.

INTERESSADO: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Peter Nogueira da Costa.

EMENTA: "Altera o nome da margem direita da BR 101, sentido Rio de Janeiro X Vitória, Distrito de São José das Torres, Município de Mimoso do Sul/ES, compreendida entre a entrada da Empresa Sabagram até a estrada de acesso à localidade de Rio Preto, passa a denominar-se "SANTA ROSA II", conforme mapa anexo.

RELATÓRIO: O Projeto de Lei nº 015/2026, de autoria da Vereadora Marilene Dalton, versa a respeito da denominação da alteração da denominação do nome da margem direita da BR 101, sentido Rio de Janeiro X Vitória, Distrito de São José das Torres Santa Rosa, compreendida entre a entrada da Empresa Sabagram até a estrada de acesso à localidade de Rio Preto, a qual passa a denominar-se "SANTA ROSA II".

Conta com 03 (três) artigos, dispostos em 01 (uma) lauda.

PARECER DO RELATOR: Os municípios detêm competência para legislar em a respeito de assuntos de interesse local, na esteira do que preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal¹ e artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal². Dessa feita, inexistente óbice para propositura de projeto de lei, versando sobre nomenclatura de

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL **Estado do Espírito Santo**

logradouro municipal, tendo em vista a competência legislativa outorgada pela Carta Magna e pela Lei Orgânica Municipal, no que tange a matérias de interesse local.

Seguindo essa linha de raciocínio, o Prefeito Municipal detém competência concorrente com a Câmara Municipal para propor projeto de lei tratando do tema citado no parágrafo anterior, considerando-se o teor do artigo 34, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência, do Município e, especialmente:

(...)

XVI - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Nada obstante, em relação à forma, não há exigência para que a referida matéria seja veiculada em lei complementar, razão pela qual pode ser objeto de lei ordinária. Veja, o artigo 46, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal não lista o sobredito tema, no rol daqueles que devem ser editados por lei complementar.

Sendo assim, manifesto-me pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 015/2026.

PARECER: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 015/2026, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Marcos Moreira Escarpini
Presidente

Alcimar Peruzini
Relator

Glória Torres Marques
Relatora